



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UMA ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 20 de outubro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, 01 (uma) atendente de educação infantil, em razão de excepcional interesse público, conforme função e carga horária mensal a seguir discriminada:

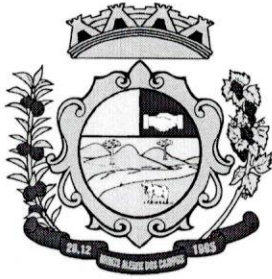
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Atendente de Educação Infantil	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o piso salarial básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Atendente de Educação Infantil para 20 horas semanais será de 1,1 PBS, mensais;

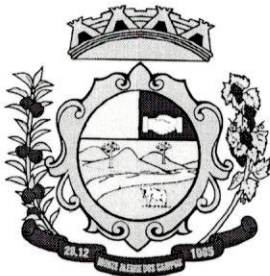
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 18 de outubro de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 080, de 18 de Outubro de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Atendente de Educação Infantil, nos termos do Memorando 423/2022 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público, com as seguintes considerações:

Considerando o ingresso na rede municipal de ensino de mais crianças matriculadas na Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus localizada na sede do Município, aumentando a demanda por Atendentes.

A remuneração será de 1,1 PBS, para 20 horas semanais, atualmente R\$ 672,89.

Tendo em vista a contratação por prazo determinado, até 31 de dezembro do corrente ano somente, não há necessidade de envio de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.423/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 18 de outubro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico


Protocolo Nº 747/2022

Livro 09 Fls.: 23

Preeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 18 / 10 / 2022

Prezado Senhor,


Protocolista

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário para atuação como **Atendente de Educação Infantil**.

A atual necessidade surgiu com o aumento de matriculados na E.M.E.I. Menino Deus, localizada na sede do município. A Escola encontra-se com 10 crianças matriculadas no Berçário e 22 no Maternal. E atualmente estamos com 3 Atendentes para cuidar e trabalhar com essa quantidade de crianças. Além disso, duas delas são gestantes e eventualmente, por motivos de saúde, necessitam faltar ao trabalho, o que deixa o atendimento às crianças, bastante prejudicado, pois acaba por faltar pessoas e sobrecarrega demais as que estão atuando na Escola.

Pensando em oferecer o melhor atendimento possível aos pequenos e facilitar o trabalho das atendentes, dando mais segurança, pois são muitas crianças para poucas atenderem, pensando em evitar acidentes devido ao excesso de trabalho, solicitamos o contrato de mais uma pessoa, por tempo determinado, até o final do ano letivo de 2022, com carga horária de 20h, para atuar no período da manhã da E.M.E.I. Menino Deus.

Ressaltando que não havendo lista de espera no processo seletivo, sendo autorizada nossa solicitação de contrato, iremos solicitar a realização de novo processo seletivo simplificado.

Quadro de vagas para cargos

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 HORAS SEMANAIS	01

Atenciosamente,



Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscampos.rs.gov.br

www.montealegredoscampos.rs.gov.br